

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

PREGÃO ELETRÔNICO

EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 011-2023.....

TERMO

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA.....

LEI

LEI.....



EXTRATO HOMOLOGAÇÃO TP 011-2023



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

ATA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 011/2023

DATA DE ABERTURA: 11/01/2024 ÀS 09:00H.

OBJETO - Contratação de empresa especializada para finalização da construção da escola infantil (creche tia Kel) – tipo B 220V, Padrão FNDE, conforme projetos técnicos e arquitetônicos em anexo.

Às 09h do dia 11 de janeiro de 2024, reuniu-se em Assembleia o Presidente e Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, formada pelo Sr. Weskley Marley Almeida Pereira – Presidente da Comissão de Licitação, juntamente com o Sr. Márcio Santos da Silva e com a Srª. Sílvia Agostinha Vieira (Equipe de Apoio), designados pelo Decreto de nº. 115/2023, para recebimento, abertura, para análise e julgamento da documentação de habilitação e das propostas de preços da Tomada de Preço nº. 011/2023, cujo objeto encontra-se preambularmente declinado.

No horário previsto no Edital, na presença de todos o Sr. Presidente, declarou aberta a sessão, verificando a presença da licitante que apresenta a Credencial juntamente com a documentação de identificação, onde foi declarada CREDENCIADA na forma que segue:

LICITANTE	REPRESENTANTE
WMS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.853.181/0001-55	LUCAS FRANÇA ALVES CPF: 857.811.105-26

Foi vista pelo presidente e comissão de licitação a documentação de credenciamento do Licitante e todos concordaram com a decisão do Presidente que declarou Credenciada para sessão.

Na sequência, foram recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço (envelopes nº 01 e 02) das mãos do representante. Logo após, o Presidente providenciou a abertura dos envelopes de Habilitação da empresa licitante que foram devidamente analisados pela Comissão.

O Sr. Presidente da comissão na vista dos presentes abriu o lacre contendo os envelopes de Preço, aberto, a documentação foi devidamente analisada e aprovada, o valor correspondeu com a pretensão de contratação. Foi dada vista dos documentos.

Sendo assim obteve-se o seguinte resultado de oferta global:

R\$ 162.797,10 (Cento e Sessenta e Dois Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais e Dez Centavos)	
EMPRESA	VALOR OFERTADO
WMS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.853.181/0001-55	R\$ 160.313,85

Nesse passo, a comissão de licitação, analisou que o valor ofertado pela empresa participante encontra-se dentro da estimativa da Administração Pública Municipal e que a Empresa cumpriu com todos os requisitos de proposta, em conformidade com o edital razão pelo que, o Presidente e os membros declaram a empresa **WMS ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 27.853.181/0001-55, vencedora



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

do certame no valor de **R\$ 160.313,85** (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Treze Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

E nada mais tendo a registrar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes e pela Comissão. Miguel Calmon, 11 de janeiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Weskley Marley Almeida Pereira – Presidente	
Márcio Santos da Silva (Equipe de Apoio)	
Sílvia Agostinha Vieira (Equipe de Apoio)	

IDENTIFICAÇÃO EMPRESA PARTICIPANTE / REPRESENTANTE

LICITANTE	REPRESENTANTE
WMS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.853.181/0001-55	LUCAS FRANÇA ALVES CPF: 857.811.105-26



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto Municipal nº 115/2023, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante o processo de licitação nº 011/2023 Contratação de empresa especializada para finalização da construção da escola infantil (creche tia Kel) – tipo B 220V, Padrão FNDE, conforme projetos técnicos e arquitetônicos em anexo. **Decide em conjunto adjudicar o objeto supra**, cujo preço e resultado final foi:

A empresa **WMS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.853.181/0001-55**, foi declarada vencedora do certame com oferta de **R\$ 160.313,85 (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Treze Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global.

COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira – Presidente	
Márcio Santos da Silva (Equipe de Apoio)	
Sílvia Agostinha Vieira (Equipe de Apoio)	

Miguel Calmon, 19 de Janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Administração e Infraestrutura do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 068/2021, **HOMOLOGA** o parecer da Comissão Permanente de Licitação, que adjudicou o objeto da **TOMADA DE PREÇO nº 011/2023**, Contratação de empresa especializada para finalização da construção da escola infantil (creche tia Kel) – tipo B 220V, Padrão FNDE, conforme projetos técnicos e arquitetônicos em anexo. Obteve se o seguinte resultado: Empresa **WMS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.853.181/0001-55**, foi declarada vencedora do certame com oferta de **R\$ 160.313,85 (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Treze Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.

Diante do exposto, submetemos este parecer a superior decisão de V. Exª.
Miguel Calmon – Bahia, 19 de Janeiro de 2024.

COMISSÃO:

Weskley Marley Almeida Pereira – Presidente	
Márcio Santos da Silva (Equipe de Apoio)	
Sílvia Agostinha Vieira (Equipe de Apoio)	

DESPACHO:

HOMOLOGO O PARECER DA COMISSÃO

Em 19 de Janeiro de 2024.

CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA –
Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura



DECRETOS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
SISTEMA MUNICIPAL
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 68/2021

Dispõe sobre delegação de competência para ordenar despesas e dá outras providências.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO, Prefeito Municipal de Miguel Calmon-Ba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, autoriza o Prefeito a delegar, através de decreto, aos Secretários Municipais as funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência;

CONSIDERANDO o Art. 11 do Decreto Lei Nº 200/67 que diz "A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender".

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do § 1º do Art. 80 do Decreto-Lei Nº 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas com vistas à otimização das rotinas de trabalho e responsabilidades das unidades administrativas e financeiras da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência ao titular da Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, para ordenar despesas, emitir empenho, autorizar pagamentos, inclusive obras, folha de pagamento de pessoal, autorizar abertura de processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades, aprovar termos de referências e/ou projetos básicos/executivo, adjudicar licitações na modalidade pregão quando houver recursos, homologar licitações, ratificar dispensa e inexigibilidades, celebrar atas de registro de preços e/ou contratos, assinar contratos e aditivos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, assinar convênios, realizar contratações temporárias, bem como gerir recursos alocados a unidade orçamentária de sua pasta e os bens públicos colocados a sua disposição e outros atos administrativos, responder diligências, inclusive de órgãos externos e Tribunal de Contas do Município-Ba, apresentar justificativas, e requerer juntada de documentos, vistas de processos e outros atos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta Municipais.

Av. Odonel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74.3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7F0B3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
CNPJ
13.913.362/0001-60

§1º Excluem-se da delegação estabelecida no caput do presente artigo:

- as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;
- os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§2º As competências delegadas neste Decreto poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

§3º Entende-se como ordenador de despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

§4º O ordenador de despesas responderá administrativa, civil e penalmente pelos atos de sua gestão.

Art. 2º - As notas de empenho, nas quais deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto, serão emitidas pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura.

Parágrafo único. Nenhuma despesa referente a compras ou serviços poderá ser realizada sem o prévio empenho.

Art. 3º - É da competência do Secretário Municipal cujos poderes ora se delega o ato de liquidar despesas nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de 02 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 30 de julho de 2021.

JOSE RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odoriel Miranda Rios, 45, 1º andar - Centro - 44720-000 - Miguel Calmon -
Bahia Tel.: 74. 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: L3AR87EH-JCRIQ6FS-NNQ06NPE-WW7FOB3V

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 011/2023**

O Secretário de Administração e Infraestrutura do Município de Miguel Calmon, no uso de suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 68/2021, homologa a Tomada de Preço 011/2023, cujo objeto – Contratação de empresa especializada para finalização da construção da escola infantil (creche tia Kel) – tipo B 220V, Padrão FNDE, conforme projetos técnicos e arquitetônicos em anexo, teve como vencedor a empresa **WMS ENGENHARIA LTDA CNPJ: 27.853.181/0001-55**, foi declarada vencedora do certame com oferta de **R\$ 160.313,85 (Cento e Sessenta Mil, Trezentos e Treze Reais e Oitenta e Cinco Centavos)**.
Miguel Calmon, 19 de Janeiro de 2024. CLÉCIO OLIVEIRA SOUZA — Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura



TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 13.913.363/0001-60
CNPJ
13.913.363/0001-60

TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, E O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA CIVIL DA BAHIA.

Termo de Cessão nº 01/2024

O MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, inscrito no CNPJ n.º 13.913.363/0001-60, representado neste ato representado pelo seu prefeito, **Sr. José Ricardo Leal Requião**, doravante denominado **CEDENTE** e o **Estado da Bahia**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **Polícia Civil da Bahia - PCBA**, inscrita no CNPJ nº 13.937.149/0014-68, com Sede na Praça Treze de Maio, s/nº, bairro Piedade, nesta Capital, neste ato representado por sua titular, **Sra. Heloisa Campos de Brito**, devidamente autorizada pelo Decreto s/nº, publicado no DOE de 31/12/2020, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Administrativo de Cessão de Uso, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Cessão de Uso, a título gratuito, pelo Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, de TERRENO medindo 875m², situado na Rua Principal no Bairro das Populares, no município de Miguel Calmon/BA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEDENTE se compromete a doar o terreno acima descrito ao CESSIONÁRIO, após a transferência definitiva do terreno ao Município, cuja doação será devidamente autorizada pelo Legislativo Municipal por meio de Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A Cessão de Uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo Cessionário, do bem referido na Cláusula anterior, exclusivamente uso de bem público, para construção de uma Unidade Policial.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade do CESSIONÁRIO o custeio e a realização da referida obra.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do CESSIONÁRIO:

Av. Odonel Miranda Rios, 41-89, Miguel Calmon - BA, 44720-000



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA NEVES COSTA, 111
CNPJ
13.913.363/0001-60

- I - Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem ora cedido ao uso;
- II - Não dar à bem imóvel destinação diversa ou estranha à prevista na Cláusula anterior;
- III - Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros, senão mediante prévio e expresso consentimento do Cedente, caso em que deverá haver assinatura de novo instrumento;
- IV - Zelar pela manutenção e conservação do imóvel;
- V - Assumir a responsabilidade e as despesas com a segurança, manutenção e conservação do bem cedido, inclusive o custeio com benfeitorias necessárias;
- VI - Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VII - Assumir, a partir da assinatura deste Termo, todos os ÔNUS decorrentes da utilização do imóvel, tais como tributos, energia elétrica, água, seguro e os demais inerentes ao exercício das atividades do Cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO

O Cessionário restituirá o bem, em condições normais de uso, nas seguintes hipóteses:

- I - Quando houver violação das Cláusulas deste instrumento, devendo o CEDENTE indenizar o CESSIONÁRIO das benfeitorias edificadas no imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindida de pleno direito a presente cessão, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo à hipótese de inadimplemento de qualquer Cláusula ou condição expressa neste Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O inadimplemento acarretará a adoção de medidas administrativas ou judiciais pertinentes, com vistas à completa reparação de eventual dano sofrido pelo Cedente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA

Eventual tolerância do Cedente a qualquer infração das Cláusulas e condições do presente Termo, não implicará em renúncia aos direitos que por este e por lei lhe sejam assegurados.

Av. Odonel Miranda Rios, 41-89, Miguel Calmon - BA, 44720-000



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
RUA SENECA GOMES, 100
CNPJ
13.913.363/0001-60

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O recebimento do imóvel, pelo Cessionário, será efetuado através de TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO, que em anexo integra este instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O prazo de duração deste Termo será de 25 (vinte e cinco) anos ou até a conclusão da transferência definitiva da propriedade do imóvel objeto da presente cessão ao Estado da Bahia, com a lavratura e registro da Escritura Pública de Doação.

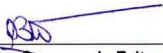
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Miguel Calmon, como único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo.

E por terem assim ajustados, firmam as partes e interveniente este Termo, estando assinados pelas testemunhas adiante nomeadas, dele extraíndo-se 03 (três) cópias de igual teor e validade.

Miguel Calmon, 17 de janeiro de 2024.


José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal de Calmon


Heloisa Campos de Brito
Delegada-Geral da Polícia Civil

TESTEMUNHAS:

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal

Av. Odonel Miranda Rios, 41-89, Miguel Calmon - BA, 44720-000



LEI



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-06

LEI Nº 721/2023

Prioritário A Ser Dispensado Aos Advogados Públicos E Advogados No Exercício Da Representação Dos Interesses De Seus Clientes No Âmbito Do Município De Miguel Calmon-Ba”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUEL CALMON/BA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido atendimento prioritário a todos os advogados sejam eles públicos ou particulares, nos limites da circunscrição do município, que, no exercício da profissão, estiverem representando os interesses de seus clientes.

Art. 2º - As Repartições Públicas, Autarquias, Instituições Bancárias, Fundações e Empresas Concessionárias de Serviços Públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados, que assegurem atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o gozo do atendimento previsto nesta lei, faz-se necessária a identificação mediante apresentação da respectiva carteira funcional expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB todas as vezes que for solicitada pelo funcionário dos órgãos elencados no caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias, contando de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 15 de dezembro de 2023.

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL